



DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1943/2018
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2018
ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO Nº 1943/2018

SOLICITANTE:

Razão Social: Marcos Andre Reichert & CIA LTDA EPP
CNPJ/CPF nº: 06.491.912/0001-44
Endereço: Avenida Independência, 787, Bairro Centro
99.350-000 – Victor Graeff/RS

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo contra a decisão do pregoeiro que habilitou a empresa Lucimar Natal Jaezinski MEI, em que o mesmo apresentou para o subitem 7.1 alíneas l e m do Edital:

l) Prova de **registro da empresa** na entidade Profissional competente, com jurisdição no Estado onde esta sediada a empresa, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas e em caso de empresa sediada em outro estado, deverá constar o visto da entidade profissional regional de Santa Catarina (**certidão de pessoa jurídica**), para empresas registradas no Conselho Regional de Química de outros Estados, não será necessário a apresentação do visto da entidade profissional regional de Santa Catarina (**certidão de pessoa jurídica**), dispensado pelo próprio conselho.

m) Prova de **registro do profissional técnico responsável** na entidade profissional competente, com jurisdição no Estado onde esta sediada a empresa, com validade na data limite de entrega da documentação e em caso de empresa sediada em outro estado, deverá constar o visto da entidade Profissional competente de Santa Catarina (**certidão de pessoa física**), para profissionais registrados no Conselho Regional de Química de outros Estados não será necessário a apresentação do visto da entidade profissional regional de Santa Catarina (**certidão de pessoa jurídica**), dispensado pelo próprio conselho.

Diante da manifestação foi concedido o prazo de 03 (Três) dias úteis a se encerrar em 30 de Novembro de 2018 para a apresentação das razões do recurso (memoriais), ficando as demais licitantes intimadas para apresentarem contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente (encerrando-se em 05 de Dezembro de 2018).

Transcorrido o prazo de 03 (Três) dias úteis para apresentação das razões de recurso onde foi apresentado pela empresa MARCOS ANDRE REICHERT & CIA LTDA EPP, alega em síntese que a prova de registro da empresa e do profissional técnico responsável apresentado pela empresa LUCIMAR NATAL JAEZINSKI MEI, não atendeu as exigências do edital pois a mesma apresentou certidão do Conselho de Química. Publicada foram apresentadas contrarrazões onde a empresa LUCIMAR NATAL JAEZINSKI MEI, alega, em



Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

síntese, que a empresa apresentou a certidão do Conselho comprovando seu registro junto ao órgão.

É o breve relatório.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Adoto como fundamentação e razão de decidir o Parecer Jurídico nº 46/2018 de lavra da assessora jurídica Marieli Filippi, OAB/SC 47.248, que passa a fazer parte da presente decisão.

IV - DA DECISÃO

Face ao exposto, **CONHEÇO** o Recurso Administrativo interposto **NEGANDO - LHE PROCEDÊNCIA**, acolhendo as contrarrazões e o parecer jurídico

Por fim, que se dê ciência a impugnante pela publicação no endereço eletrônico: <http://www.riqueza.sc.gov.br/licitacoes/index/detalhes/codMapaItem/9107/codLicitacao/87598> e no Mural Público.

Riqueza/SC, 10 de dezembro de 2018.

André Dorigon

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro - Matr. 475-8
e Portarias 429/2017 e 430/2017 ambas de 01 de setembro de 2017
Departamento de Licitações, Compras e Contratos
Município de Riqueza – SC**